



Prefeitura Municipal de Jaciara –MT

Compromisso com o Desenvolvimento – Adm / 1997-2000

LEI NR. 747/99, DE 30 DE AGOSTO DE 1.999

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA DOAR IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE AO AERoclUBE DE JACIARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Jaciara-MT, CELSO OLIVEIRA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica, o Poder Executivo Municipal, AUTORIZADO a DOAR para o AERoclUBE DE JACIARA, parte de terreno urbano, medindo, 216,23 metros, ao NORTE, limitando com o remanescente da área; 211,17 metros, ao SUL, limitando com a Estrada Jaciara/Dom Aquino; 99,07 metros, ao LESTE, limitando com o remanescente da área e 83,80 metros, ao OESTE, limitando com terras a serem doadas a ASA BRANCA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA, totalizando 19.638,12 m² de área, desmembrada de área maior denominada AEROPORTO MUNICIPAL, de sua propriedade, objeto da escritura pública lavrada às fls. 26/27, do livro 1-D, em 22.03.88 e Registrada sob o nr. R/6.526, às fls. 226, do livro 2-V, em 23.03.88, no Cartório do 1º Ofício – RGI desta Comarca de Jaciara-MT.

Artigo 2º - A presente doação dar-se-á sem encargos por parte do donatário, ficando vedada a alienação e retornando ao patrimônio do Município de Jaciara-MT, sem ônus e indenização, a



Prefeitura Municipal de Jaciara –MT

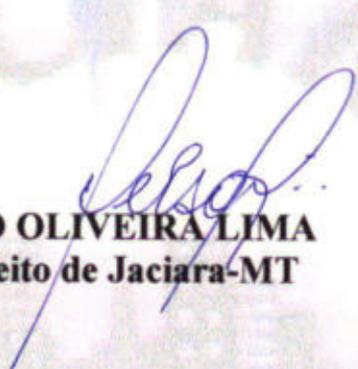
Compromisso com o Desenvolvimento – Adm / 1997-2000

– continuação da Lei nr. 747/99, de 30 de agosto de 1.999 -

qualquer título, para este, em caso de extinção do AEROCUBE Donatário.

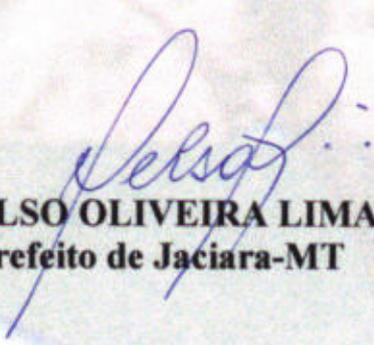
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA-MT
EM 30 DE AGOSTO DE 1.999**



**CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito de Jaciara-MT**

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas.



**CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito de Jaciara-MT**

**Registrada e Publicada de conformidade com a legislação vigente,
com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal.
Data supra.**



**MARCOS CARDOSO ALVES
Sec. Municipal de Administração**



Prefeitura Municipal de Jaciara –MT
Compromisso com o Desenvolvimento – Adm / 1997-2000

02
A

PROJETO DE LEI NR. 023/99, DE 09 DE AGOSTO DE 1.999.

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA DOAR IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE AO AERoclUBE DE JACIARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

*Prat
3467
A*



Prefeitura Municipal de Jaciara –MT

Compromisso com o Desenvolvimento – Adm / 1997-2000

A-03

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI NR. 023/99, DE 09.08.99

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores**

Considerando o real interesse de todos aqueles que integram o AERoclube de Jaciara, formalmente manifestado através de seu corpo diretivo, no sentido de que lhes seja doada parte de área denominada AEROPORTO DE JACIARA, de propriedade do Município, onde, por aquiescência da Administração Municipal, foram construídas as suas instalações administrativo-funcionais;

Considerando que com a doação da pleiteada área, permitirá ao Donatário a elaboração e aprovação de diversos Projetos junto a Instituições Públicas e Privadas, no sentido de ampliar suas atividades e, com isso, elevar ainda mais o conceito desse modelar Aeroclube, já nacionalmente conhecido e respeitado, acompanhado do nome do Município de Jaciara-MT;

Considerando que incentivo desta natureza, como o foi aquele legado à Empresa Aérea ASA BRANCA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA, também integram a relação dos objetivos desta Administração, especialmente por se tratar de uma Instituição voltada para a Educação e Formação sadia do homem dentro de sua área de atuação em nosso Município, prioridade de qualquer administração pública;

Considerando, final e especialmente, que a referida doação, já conta, informalmente, com o apoio da maioria



Prefeitura Municipal de Jaciara –MT

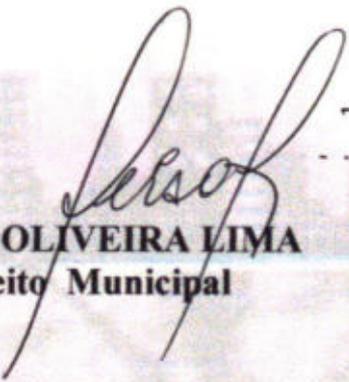
Compromisso com o Desenvolvimento – Adm / 1997-2000

absoluta dos senhores vereadores dessa Casa, sendo, inclusive, objeto de pedidos formalizados por alguns a este Executivo Municipal,

Resta-nos, então, fazer ingressar nessa Casa de Leis, o presente Projeto para que, após apreciado, seja, o mesmo, por Vossas Excelências, aprovado e transformado em Lei, em REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do artigo 55 da Lei Orgânica Municipal de Jaciara-MT, mediante convocações de sessões extraordinárias, conforme estabelecem o artigo 119 e parágrafos do REGIMENTO INTERNO dessa Câmara de Vereadores.

Renovando protestos de estima, consideração e apreço, extensivas a seus Pares, subscreve mui

Atenciosamente.



CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

EXMO.
SR. ADAUTO INÁCIO DE ANDRADE
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE
JACIARA-MT



Prefeitura Municipal de Jaciara –MT

Compromisso com o Desenvolvimento – Adm / 1997-2000

PROJETO DE LEI NR. 023/99, DE 09 DE AGOSTO DE 1.999

**“DISPÕE SOBRE A
AUTORIZAÇÃO AO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL PARA
DOAR IMÓVEL DE SUA
PROPRIEDADE AO AERoclUBE
DE JACIARA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito do Município de Jaciara-MT, **CELSO OLIVEIRA LIMA**, no uso de suas atribuições legais,

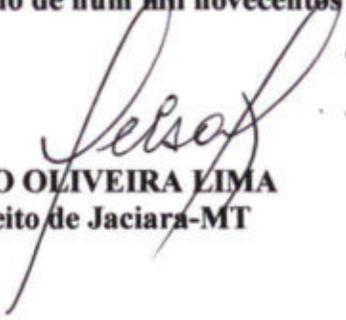
FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica, o Poder Executivo Municipal, AUTORIZADO a DOAR para o AERoclUBE DE JACIARA, parte de terreno urbano, medindo, 216,23 metros, ao NORTE, limitando com o remanescente da área; 211,17 metros, ao SUL, limitando com a Estrada Jaciara/Dom Aquino; 99,07 metros, ao LESTE, limitando com o remanescente da área e 83,80 metros, ao OESTE, limitando com terras a serem doadas a ASA BRANCA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA, totalizando 19.638,12 m² de área, desmembrada de área maior denominada AEROPORTO MUNICIPAL, de sua propriedade, objeto da escritura pública lavrada às fls. 26/27, do livro 1-D, em 22.03.88 e Registrada sob o nr. R/6.526, às fls. 226, do livro 2-V, em 23.03.88, no Cartório do 1º Ofício – RGI desta Comarca de Jaciara-MT.

Artigo 2º - A presente doação dar-se-á sem encargos por parte do donatário, ficando vedada a alienação e retornando ao patrimônio do Município de Jaciara-MT, sem ônus e indenização, a qualquer título, para este, em caso de extinção do AERoclUBE Donatário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaciara-MT, aos nove dias do mês de agosto, do ano de hum mil novecentos e noventa e nove.


CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito de Jaciara-MT



06
1

AUTORIZAÇÃO

O MUNICÍPIO DE JACIARA-MT, proprietário de uma área maior denominada Aeroporto Municipal, via da Escritura Pública de Doação, Registrada sob o nr. R/6.526, fls. 226, do livro 2-V, do RGI de Jaciara-MT, FICA AUTORIZADO a desmembrar dessa área, uma área menor, para fins de DOAÇÃO ao AERoclube de Jaciara, com as seguintes medidas e confrontações:

NORTE: 216,23 metros, com remanescente da área;

SUL: 211,17 metros, com a estrada Jaciara-Dom Aquino;

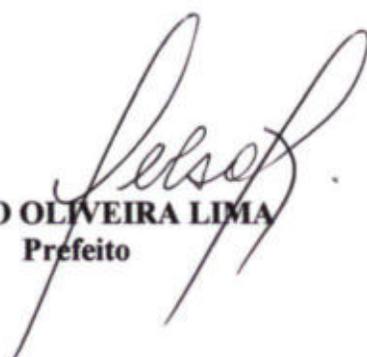
LESTE: 99,07 metros, com remanescente da área;

OESTE: 83,80 metros, com terras a ser doada à Asa Branca Aviação Agrícola Ltda.

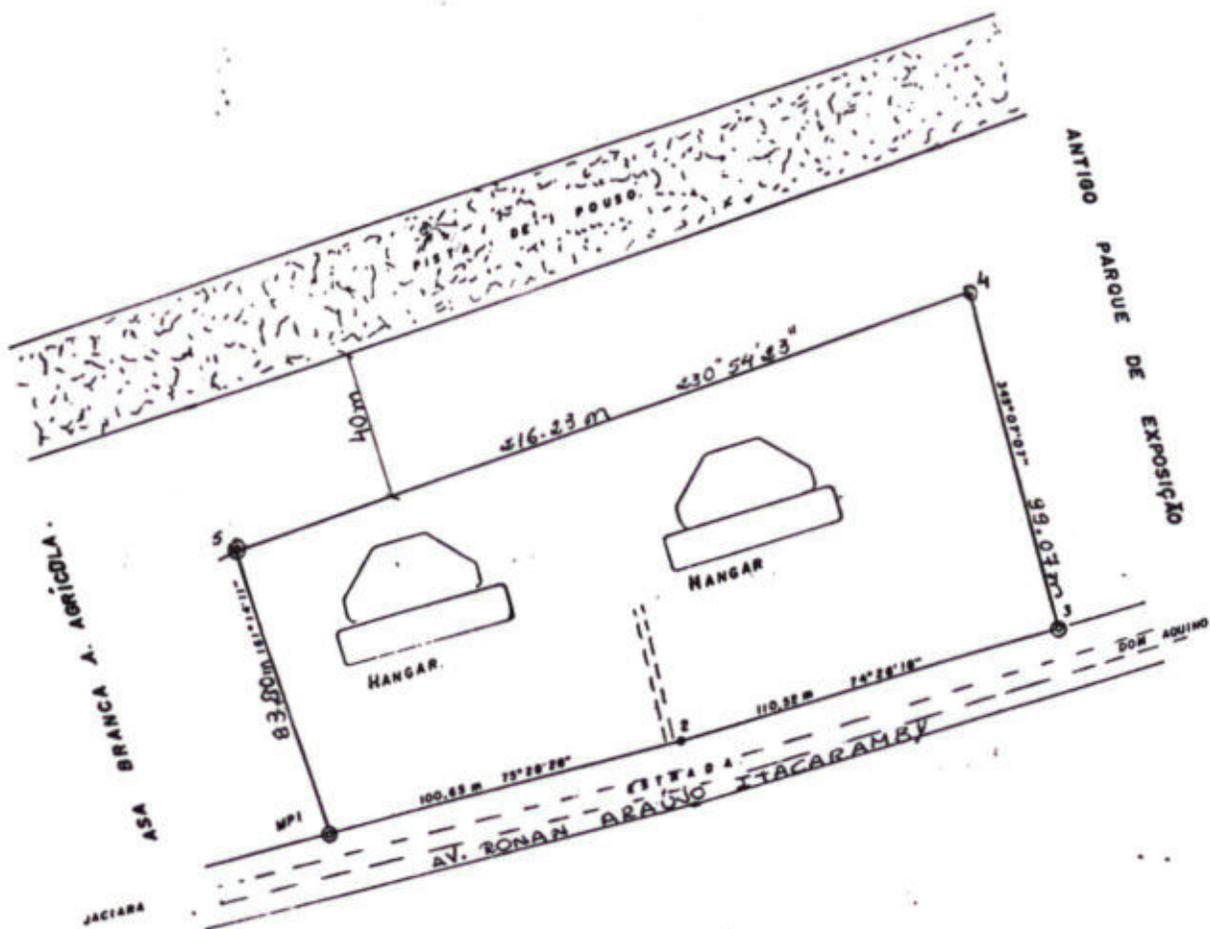
Totalizando 19.638,12 m² de área.

E, por ser verdade e de acordo com a legislação em vigor, firmo a presente em duas (02) vias de igual teor e forma.

Jaciara-MT., 09 de agosto de 1.999


CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito

04
A



| | | | |
|--|--|--|--|
| FOLHA (01) | | IMÓVEL | |
| PROPRIETÁRIO Aeroclube de Jaciara. | | ÁREA 1,9638 Ha. | |
| DATA 15/07/99 | | ESTADO MATO GROSSO. | |
| AUTOR José Aparecido dos Santos CREA 6.324 TD 14ª RB. | | MUNICÍPIO JACIARA. | |
| DESENHO LAURENTE RIESE | | ESCALA 1/2.000. | |
| | | LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO R. S. S. S. | |



AEROCLUBE DE JACIARA ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL

08
A

OFÍCIO 098/99

Jaciara, 20 de Julho de 1999

ILMO SR.

Celso de Oliveira Lima

D.D Prefeito Municipal de Jaciara

JACIARA/MT

Ilustríssimo Senhor

O Aero clube de Jaciara foi fundado no dia 23 de Maio 1990 por um grupo de aficcionados pela aviação, numa cidade na qual não se possui tradição alguma neste setor desportivo.

Com o passar dos anos a persistência de algumas pessoas o AEROCLUBE DE JACIARA tornou-se uma referência regional na formação de Piloto que advêm de várias cidades do MT, PA, AC, RONDÔNIA e GOIÁS para Jaciara.

Atualmente o nosso aeroclube emprega 10 pessoas em todos os seus trabalhos, além de profissionalizar e qualificar seus empregados. O Aero clube de Jaciara encontra-se atualmente com grandes números de alunos formados e que a perspectiva do DAC/SERAC-6 é tornar nosso Aero clube em um centro regional de Pilotos em vários níveis, tais como PP, PC, INVA, AGRÍCOLA, etc.

O DAC/SERAC-6 destinou ao Aero clube de Jaciara verba complementar para melhorias na infra-estrutura do Clube, sendo que para o recebimento de tal verba é necessário o documento público escriturado da área onde serão aplicados os recursos.

Por esse motivo viemos através deste solicitar a Prefeitura Municipal de Jaciara a doação escriturada da área atualmente já ocupada pelo Aero clube de Jaciara. (Segue anexo o croqui da área).

Na certeza de podermos contar com seu valioso apoio, subscrevemo-nos.

Atenciosamente


Domingos Braun
Pres. Aero clube de Jaciara



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Jaciara, 13 de agosto de 1999.

EXMO.SR.
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

SENHOR PRESIDENTE,

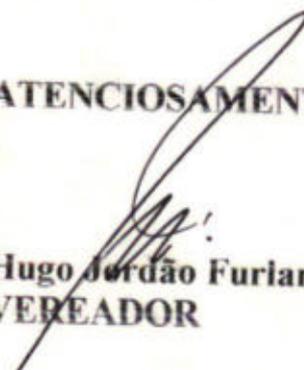
Conforme folhas n.º 08 (of. 098/99, ^{SENAC-6} Aeroclube de Jaciara-
Escola de Aviação Civil) onde o DAC/SAMAC-6 destinou ao Aeroclube
de Jaciara verba complementar para melhorias na infra-estrutura do
referido Aeroclube, sendo que para o recebimento de tal verba é
necessário o documento de Escritura Pública.

-Basado em tal explanação, solicitamos para
esclarecimento dessa Casa:

- a- Documento do qual o DAC/Sama-6, ^{SENAC-6} destina a referida verba;
- b- Valores das verbas;
- c- Obras a serem executadas e
- d- Prazo de execução das obras.

Sem mais, esperando a resposta, somos,

ATENCIOSAMENTE.


Hugo Jordão Furlan
VEREADOR



Jaciara-MT, 23 de Junho de 1.999

Ilmo. Sr.

Ten. Cel. Av. Ronaldo Francisco Kruger Martins

Chefe SERAC VI

Brasília- DF.

~ QD 05 AREN ESPECIAL 12
LUSO SUL
71 615-600

Ref.: Orçamentos / Planta Hangar.

Prezado Senhor.

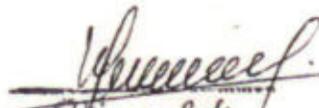
Em anexo estamos encaminhando à V.Sria os orçamentos para conclusão das obras do Hangar e anexos do Aero Clube de Jaciara. O Orçamento está subdividido em dois itens:

1º - R\$ 45.000,00 (Quarenta mil reais) para conclusão do Hangar (piso, contrapiso, reboco, calçadas, oitões, portas metálicas, pintura, instalação elétrica).

2º - R\$ 71.000,00 (Setenta e um mil reais) para anexo - pavilhão de 7x35m = 245m² contendo: salas de aula, secretaria, salas para simuladores de vôo, sala de espera, sala de Breafing, dormitórios, banheiros, cozinha e varanda, com todo o acabamento necessário.

Informamos ainda que no orçamento do item nº. 2, estão incluídos mobiliários, utensílios, eletrodomésticos, etc., para equipar cozinha, dormitórios, etc. Outrossim, informamos que o cronograma de aplicação e desembolso está exposto no final do orçamento.

Certos de podermos contar mais uma vez com o apoio de V.Sria, despedimo-nos com cordiais saudações.


Vilmar Luft

16
A

ORÇAMENTO

COINP-CONSTRUTORA E INCORPORADORA PIRÂMIDE LTDA.

Av. Antônio Ferreira Sobrinho, 2.259 Jaciara – MT.
C.G.C. 01.991.226/0001-64 INSC. 13.176.445-4

À
Aeroclube de Jaciara:

REFERENTE: PAVILÃO 7 X 35 m . ANEXO AO HANGAR II.
PELO PRESENTE LEVAMOS AO CONHECIMENTO DE
VOSSA SENHORIA NOSSA PROPOSTA PARA:

| ITEM | QUANT. | DISCRIMINAÇÃO | VALOR RS |
|------|--------|---------------|----------|
|------|--------|---------------|----------|

A)

Pavilhão em alvenaria dimensões totais 7 x 35 m = 245m²
Anexo ao hangar II composto por :

- 3 Salas de aula;
- 1 Sala para secretaria;
- 2 Salas de simuladores de vôo;
- 1 Sala de espera;
- 1 Almojarifado;
- 1 Sala para zelador;
- 1 Banheiro social;
- 1 Sala de Driefing;
- 2 Dormitórios com banheiro;

R
A

1 Cozinha;

1 Varanda Aberta.

OBS: Obra com acabamento normal, paredes em alvenaria, lajes, aberturas metálicas, piso cerâmico, pintura com tinta PVA, instalações elétricas e hidro sanitária.

Valor Total R\$ 71.000,00
(Setenta e Um Mil reais).

B)

Obras para conclusão do hangar II :

- | | |
|----------|---|
| 1.100 m2 | De reboco nas paredes, internas e externamente. |
| 770 m2 | De contrapiso de concreto simples espessura 8 cm; desempenados. |
| 150 m2 | De calçadas externas espessura 5cm. |
| 80 m2 | De fechamento dos oitões com telhas de aço galvanizado. |
- Portas metálicas de correr dimensões 4,5 x 18,00 m, fabricadas com tubo metálico revestido com chapa corrugada inclui estrutura metálica para sustentação dos trilhos superiores.
- Pintura geral da obra.
- Instalações elétricas.

Valor Total R\$ 45.000,00
(Quarenta e Cinco Mil Reais).

OBS: Será de vosso fornecimento:

Taxas : CREA, Prefeitura Municipal e INSS da obra.

R
A

13
A

Será de nosso fornecimento:

Mão de obra e materiais necessários.

Prazo de entrega: 120 dias.

Validade da proposta: 30 dias.

Condições de pagamento: Entrada, 30, 60 e 90 dias.

Sendo o que havia para o momento, ficamos ao inteiro dispor:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.

| | ! ADIANTAMENTO ! | ! PARCELA 1 ! | ! PARCELA 2 ! | ! PARCELA 3 ! |
|--------------|--------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| DATA | ! NA ASSINATURA ! | 30 DIAS | ! 60 DIAS ! | 90 DIAS. ! |
| VALOR | ! R\$ 46.400,00 ! | 23.200,00 | ! 23.200,00 ! | 23.200,00 ! |
| % | ! 40% ! | 20% | ! 20% ! | 20% ! |

Jaciara , 21 de Junho de 1999.


COINP - CONSTR. E INC. PIRÂMIDE LTDA.

LEI Nº 440/90, DE 28 DE JUNHO DE 1.990

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO, PARA USO DO AEROPORTO MUNICIPAL, INCLUSIVE DE SUAS INSTALAÇÕES AO AERoclUBE DE JACIARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ARNILDO HELMUTH SUIZBACHER, Prefeito de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Poder Executivo poderá dar autorização para uso, de acordo com a Legislação em vigor, do Aeroporto Municipal e suas instalações, resguardados os direitos da municipalidade, ao Aeroclube de Jaciara, fundado em 23 de maio de 1.990.

PARÁGRAFO ÚNICO - A autorização para uso a que se refere o "caput" do artigo, destina-se ao funcionamento de uma Escola de Aviação, sob a responsabilidade do mencionado Aeroclube e deverá ser sustada ou cancelada, quando de sua inconveniência.

ARTIGO 2º - O prazo da presente autorização para uso será por tempo indeterminado, enquanto estiver a referida Escola funcionando de acordo com as normas e instruções do Ministério da Aeronáutica.

ARTIGO 3º - Será assegurado ao Aeroporto Municipal a continuidade de seu regular funcionamento.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Em 28 de Junho de 1.990



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA



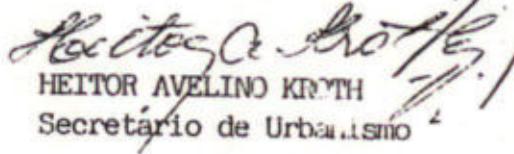
LEI Nº 440/90...

Fls.02

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, acolhendo as emendas apresentadas pelo Parlamento Municipal.



ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
Prefeito

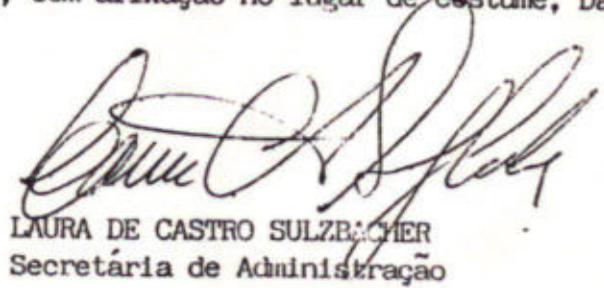


HEITOR AVELINO KROTH
Secretário de Urbanismo



MOACIR JOSÉ MORANDINI
Assessor Jurídico

Registrada nesta Secretaria de Administração e publicada de conformidade com a Legislação vigente, com afixação no lugar de costume, Data supra.



LAURA DE CASTRO SULZBACHER
Secretária de Administração



16
A

Ministério da Aeronáutica
Departamento de Aviação Civil

CONVÊNIO MAER/DAC/ (.....)

Termo de Convênio que entre si
Celebram o Ministério da
Aeronáutica, por intermédio do
Departamento de Aviação Civil,
E (.....):

Aos dias do mês de de um mil novecentos e noventa e nove, o MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA, por meio do DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, CGC Nº. 00.394.429/0043-60, com sede na Av. Marechal Câmara, 233/90 andar, Castelo, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominado DAC, representado neste ato pelo Ordenador de Despesas Despesas do Departamento de Aviação Civil, Sr. Cel.-Av. portador da Carteira de Identidade nº - M.Aer., CPF nº, de acordo com o Decreto Presidencial de 21 de maio de 1997, Publicado no Diário Oficial da União de 22 de maio de 1997, e o(a), Entidade Aerodesportiva, de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CGC sob o nº no registrada como Pessoa Jurídica sob o nº - Livro nº em, no Registro Civil de Pessoa Jurídica (.....), com sede..... (endereço do Conveniente) doravante denominada, e neste ato representado, na forma de seus estatutos, por seu Presidente, Sr. portador da Carteira de Identidade nº e Cadastro de Pessoa Física nº, resolvem celebrar o presente Convênio, decorrente do Processo no /DAC/99, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas Alterações, Decreto nº 93.872, IN 01/STM/97, e demais disposições legais referentes ao assunto, mediante as Cláusulas e condições estabelecidas, neste instrumento de Convênio:

DRIG CESAR COSTA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS CONVENÇÕES

CONCEDENTE : MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA, por intermédio do DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, responsável pelas transferências dos recursos financeiros destinados à execução do objeto deste CONVÊNIO.

CONVENENTE:.....

IN 01/STN/97 : Instrução Normativa n. O 1, de 15 de janeiro de 1997 da Secretaria do Tesouro Nacional;
DGAC : Diretor Geral de Aviação Civil;
TCU : Tribunal de Contas da União;

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - Cooperação Recíproca entre o DAC e o(a), visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciarem, em conformidade com a legislação pertinente, o desenvolvimento da Instrução Profissionalizante e das atividades Aerodesportivas.

2.1.1 - Construção de um hangar para a guarda de aeronaves, de acordo com o projeto.....

2.1.2 - Construção e/ou ampliação de sala de aula destinadas a

2.1.3 - Recuperação da aeronave.....

2.1.4 - Etc. .

Obs: Os itens 2. 1.1 ao 2.1.4, deveram ser definidos de acordo com o Inciso I do Art. 7º da IN 01/STN de 15 de janeiro de 1997. "O Objeto e seus elementos característicos com a descrição detalhada, objetiva, clara e precisa do que se pretende realizar ou obter, em consonância com o Plano de Trabalho, que integrará o Convênio independente de transcrição;"

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

3.1 - Para a execução do referido Convênio o convenente se obriga comprovar possuir pleno exercício da propriedade do imóvel, mediante Certidão de registro no Cartório de imóvel, quando o Convênio tiver por Objeto a execução de obras ou benfeitorias (inc. VIII do art. 2º da IN O 1 /STN/97);

3.2 - Declaração do Convenente de não estar em condição de mora ou ser inadimplente junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta;

3.3 - Comprovar por parte do Convenente, estar em dia com as obrigações junto aos seguintes órgãos:
a) Secretaria da Receita Federal (Certidão Negativa de Débitos e Contribuições Federais);
b) Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (Certidão Negativa da, Dívida Ativa da União);
c) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal (Certificado de Regularidade de Situação);
d) Certidão Negativa de Débito do INS S (CND);
e) Certidão Negativa de Débitos ou de não contribuinte de ICMS;

- 19
A
- f) Certidão Negativa de Débitos ou de não contribuinte de ISS;
 - g) Comprovação de Regularidade perante o PIS/PASEP;
 - h) Comprovação de não estar inscrito como inadimplente no SIAFI;
 - i) Comprovação de não estar inscrito há mais de 30 dias no CADIN (Cadastro Informativo de Créditos não Quitados).

Obs.: De acordo com o § 6º do Art. 3º procedimentos análogos aos estabelecidos pela referida Lei. Parágrafo único do Artº 27 da IN O 1 /STN/97).

CLÁUSULA QUARTA - ENTRADA EM VIGOR E VIGÊNCIA

4.1 - O presente Convênio somente entrará em vigor depois de ocorrerem todos os seguintes eventos:

- 4.1.1 - Parecer favorável pela Assessoria Jurídica do DGAC-;
- 4.1.2 Aprovação da Autoridade competente;
- 4.1.3 Assinatura dos participantes;
- 4.1.4 Publicação de seu extrato no Diário Oficial da União; e
- 4.1.5 Registro no Cadastro de Convênio.

4.2 - A Vigência do presente Instrumento de Convênio será igual ao prazo de execução do Objeto, acrescido de 60 (sessenta) dias para a apresentação da prestação de contas final, de acordo com o Inc. 111 do Art. 7º da IN 01/STN/97.

CLÁUSULA QUINTA - CUSTEIO

5.1 - A transferência dos recursos destinados a execução do Objeto do Presente Convênio, será no valor de de R\$ () e correrá à Conta do Programa ND, Fonte , Gestão e Nota de Empenho nº.

5.2 - Os recursos destinados a execução do Objeto do Presente Convênio serão depositados diretamente na forma de crédito na conta bancária, indicada pelo Conveniente, abaixo discriminada e aberta para a finalidade do Convênio:

a) identificação da Conta Corrente:

Banco : nº

Agência :

Conta-Corrente :

19

CLÁUSULA SEXTA - TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

6.1 - As transferências dos recursos do presente Convênio será realizado conforme o Cronograma de Desembolso, previstas no Plano de Trabalho;

6.2 - As transferências dos recursos estão condicionadas a aprovação das Prestações de Contas Parcial e/ou Contas Final.

6.2.1 - Caso a liberação dos recursos seja efetuada em até duas parcelas, a apresentação da Prestação de Contas se fará no final da vigência do Instrumento, globalizando as parcelas liberadas, na forma de Prestação de Contas Final;

6.2.2 - Caso a liberação dos recursos seja realizada em mais de duas a liberação da terceira parcela ficará condicionada a apresentação e aprovação da prestação de contas Parcial.

6.3 - A liberação das parcelas do Convênio será suspensa definitivamente na hipótese de sua rescisão;

6.4 - Quando da conclusão, denuncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Concedente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do Concedente.

CLÁUSULA SÉTIMA - PLANO DE TRABALHO E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.1 - O(A)..... compromete-se a cumprir o Plano de Trabalho (Projeto Básico - Anexo 1) apresentado ao DAC;

CLÁUSULA OITAVA - PRESTAÇÃO DE CONTAS E TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

8.1 - As prestações de Contas far-se-ão da seguinte forma:

a) Prestação de Contas Final:

O órgão ou entidade que receber recursos, na forma estabelecida na IN 01/S'IN/97, deverá apresentar a prestação de Contas Final observando Q previsto nos Incisos I ao X do Art. 28 da IN 01/STN/97;

b) Prestação de Contas Parcial:

órgão ou entidade que receber recursos, na forma estabelecida no IN 01/STN/97, deverá apresentar a prestação de contas Parcial apresentando a documentação prevista nos Incisos 111 ao VII, VIII e X, quando houver, do Art. 28 da IN 01/STN/97; e

8.2 - A Tomada de Contas Especial far-se-á da seguinte forma:

- a) Será instaurada a competente Tomada de Contas Especial visando a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, pelos órgãos encarregados da contabilidade analítica do Concedente, por solicitação do respectivo Ordenador de Despesas ou, na sua omissão, por determinação do Agente de Controle Interno ou TCU, nos casos previstos nos Incisos 1 ao 111 do Art. 38 da IN 01/STN/97.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS

9.1 - Obrigações do Convenente:

- 9.1.1 - Apresentar a Prestação de Contas de acordo com o Art. 28 da Instrução Normativa 01/STN/97, caso a liberação dos recursos se faça em mais de 02 parcelas, a terceira ficará condicionada a prestação de contas integral das anteriores na forma do Art. 28 da IN 01/STN/97.
- 9.1.2 - Apresentar relatórios de execução físico-financeiro, da execução do Objeto do presente Convênio;
- 9.1.3 - Restituir ao Concedente o eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos das aplicações financeiras, na data da conclusão ou extinção do Convênio;
- 9.1.4 - Restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data de recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:
- a) quando não for executado o objeto do Convênio;
 - b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; e
 - c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio.
- 9.1.5 - Recolher à Conta do Concedente o valor correspondente aos rendimentos de aplicações no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação.
- 9.1.6 - Permitir o livre acesso aos Servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado o Concedente, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- 9.1.7 - Indicar Conta Bancária específica para movimentar os recursos pertinentes a execução do presente Convênio;

21
4

9.1.8 O Conveniente não poderá:

- a) realizar despesas a título de Taxa de Administração, de Gerência ou similar;
- b) pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a Servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;
- c) aditamento com alterações do objeto, ou das metas;
- d) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento de Convênio, ainda que em caráter de emergência;
- e) realizar despesas em data anterior ou posterior a vigência do presente Convênio;
- f) atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos;
- g) realizar despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- h) realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

9.2 - Obrigações do Concedente:

- 9.2.1 - Prorrogar a vigência do Convênio quando houver atraso na liberação dos recursos, destinados a execução do Objeto do Convênio, limitada a prorrogação ao exato período do atraso;
- 9.2.2 - Exercer a fiscalização e controle sobre a execução do Convênio, bem como assumir ou transferir a responsabilidade do mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;
- 9.2.3 - Liberar os recursos de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;
- 9.2.4 - Proceder a Inscrição no cadastro de Inadimplentes do Sistema Integrado da Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) e no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados (CADIN) o Conveniente que não apresentar as prestações de Contas Parcial e Final, quando for o caso, e/ou quando as mesmas não forem aprovadas, por qualquer fato que resulte em prejuízo ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - Constitui motivo para rescisão do Convênio independentemente do Instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- 10.1.1 Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- 10.1.2 Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no Art. 18 da IN 01/STN/97; e

2
A

10.1.3 Falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

10.2 - A rescisão do presente Instrumento de Convênio, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

1.1.1 - Para dirimir as questões oriundas deste Instrumento de Convênio, não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade do Rio de Janeiro/RJ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo de Convênio, depois de lido e achado conforme, assinado pelos partícipes e por 02 (duas) testemunhas, em 05 (cinco) vias de igual teor, para que produza todos os efeitos de fato e de direito.

Ordenador de Despesas

Entidade Convenente

Testemunhas :

Pelo DAC
C.P.F.
Identidade:

Pela Entidade
C.P.F.
Identidade:

29
A

| | | | |
|--|---|--|---------------------------------|
|  MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA E DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO | CGC | NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.776.445/0001-26 | |
| | | ATIV. CNAE 92.61-4 | VÁLIDO ATÉ 30/06/1998 |
| NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIACAO | | CGC | |
| CPF DO RESPONSÁVEL 075.365.260 - 91 | ÓRGÃO DA SRP (0130102) - RONDONOPOLIS | | |
| NOME EMPRESARIAL (FIRMA, RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO COMERCIAL) AERoclUBE DE JACIARA | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AERoclUBE DE JACIARA | | | |
| LOGRADOURO SIR AEROPORTO MUNICIPAL | NÚMERO SN | COMPLEMENTO | |
| CEP 78820-000 | BAIRRO/DISTRITO JARDIM AEROPORTO | MUNICÍPIO JACIARA | UF MT |
| VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTEs Apresentação obrigatória quando o número de inscrição for informado. | | | M970540 |



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm. / 1997 - 2000

Para Uso do Serviço de Fiscalização

25
A

| Espaço | | Espaço | | Espaço | | Espaço | | Espaço | | Espaço | |
|--|-----|--------|-----|--------|-----|--------------------|-----|--------|-----|--------|-----|
| Sim | Não | Sim | Não | Sim | Não | Sim | Não | Sim | Não | Sim | Não |
| REQUERIMENTO DE ALVARÁ | | | | | | | | | | | |
| SENHOR PREFEITO: | | | | | | | | | | | |
| AERoclUBE DE JACIARA | | | | | | | | | | | |
| Nome / Razão Social 24776445/0001-26 | | | | | | | | | | | |
| CPF | | | CGC | | | Inscrição Estadual | | | | | |
| SIR AEROPORTO MUNICIPAL | | | | | | | | | | | |
| Endereço: | | | | | | | | | | | |
| Inscrição no Cadastro Econômico | | | | | | | | | | | |
| REQUER: | | | | | | | | | | | |
| Alvará de Licença de Funcionamento e Localização para AERoclUBE | | | | | | | | | | | |
| de conformidade com as Leis vigentes e com base nos seguintes elementos: | | | | | | | | | | | |
| Atividades sujeitas à taxa de licença e/ou ISS: | | | | | | | | | | | |

Informações Complementares de Funcionamento

| | | | |
|---------------------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|
| Número de Empregados | <input type="checkbox"/> 0 | <input type="checkbox"/> 1 | <input type="checkbox"/> 2 |
| Número de Quartos (Hotéis) | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Número de Apartamentos (Hotéis) | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Número de Leitos (hospitais) | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Número de mesas (Bilhares) | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Número de Cadeiras (Barbeiros) | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Outros | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |



Informações Complementares do ISS:

| | | | |
|-------------------------------------|------------------------------|---|-----------------------------------|
| Autônomo | Sim <input type="checkbox"/> | Não <input checked="" type="checkbox"/> | |
| Formação Não Qualificada | <input type="checkbox"/> | Técnica <input type="checkbox"/> | Superior <input type="checkbox"/> |
| Local da Atividade Residência | <input type="checkbox"/> | Outro <input checked="" type="checkbox"/> | |
| Número de Profissionais Habilitados | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Mais de uma Atividade | Sim <input type="checkbox"/> | Não <input checked="" type="checkbox"/> | |

Classificação do Contribuinte:

| | |
|-------------------------------------|-------------------------------------|
| Autônomo Pessoa Física | <input type="checkbox"/> |
| Pessoa Jurídica | <input checked="" type="checkbox"/> |
| Sociedade de Profissionais Liberais | <input type="checkbox"/> |
| Serviço de Construção Civil | <input type="checkbox"/> |

Publicidade : _____

Horário de Funcionamento 7,30 às 17,30 hs. e 02 (INTERVALO) às _____ hs.

Início da Atividade: 23/05/90

Observações : _____

Nestes termos, pede deferimento.

Jaciara, 18 de Agosto de 19 99

Assinatura 

01 EVENTO(S)

01 Código/descrição

02 Data

03 CNPJ

207 Segunda via do cartão CNPJ ou Segunda via da Certidão de Baixa

13/08/1999

24.776.445/0001-26

03 IDENTIFICAÇÃO

04 Nome Empresarial

05 Título do Estabelecimento(Nome Fantasia)

AERoclUBE DE JACIARA

04 IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O CNPJ

34 Nome

35 CPF

36 Qualificação

075.365.260-91

37 Local

Data

JACIARA - MT

18/08/1999

Data Geração : 18/08/1999 Hora Geração : :46:41

ESTATUTOS SOCIAIS

CAPÍTULO DO OFÍCIO



21
8

AERoclUBE DE JACIARA

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Lúcia Victor Coelho
TABELA

Curico Victor de Oliveira
Isabel C. J. C. M. Nogueira
SECRETARIAS

Vera Lídia Costa C. Aguiar
Salomão M. Victor Coelho
Lara Victor Coelho
Cely D. Coelho da Silva
Kassia J. Victor Coelho
ESCREVENTES JURAMENTADOS

ART. 1º - O AERoclUBE DE JACIARA fundado em 23 de Maio de 1.990 com sede e foro na cidade de Jaciara-Mt, composto de número ilimitado de sócios, constituído por tempo indeterminado, reger-se-á pelo presente estatuto.

ART 2º - O AERoclUBE DE JACIARA é uma sociedade civil com patrimônio e administração próprios, com serviços locais e regionais, cujos objetivos principais são o ensino e a prática da aviação civil de turismo e em todas as suas modalidades, podendo cumprir missões de emergência ou de notório interesse da coletividade.

ART. 3º - O AERoclUBE DE JACIARA não tem finalidade lucrativa, nem remunera seus dirigentes, direta ou indiretamente, não respondendo seus sócios solidária nem subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela entidade.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

DOSE SÓCIOS

ART. 4º - Os sócios, com direitos e deveres iguais, salvo as condições estabelecidas neste estatuto, serão: fundadores, honorários, beneméritos, remidos ou efetivos.

§ - 1º - São considerados sócios fundadores do AERoclUBE DE JACIARA

Victor
Victor

AEROCULUBE DE JACIARA - MT

Lúcia Victor Coêlho
TABELIÃ

Cartão Victor de Oliveira
José C. U. C. J. Nogueira
12.011.0173

Uma Lúcia Victor C. Coêlho
Lúcia Victor Coêlho
Clara Victor Coêlho
Cely V. Coêlho da Silva

ESCRIVENTES JURAMENTADOS

assinaram o respectivo livro de atas.

§ - 2º - Poderão ser sócios honorários vultosos **eminentes, nacionais** ou estrangeiros, que se hajam distinguido por feitos notáveis ou contribuído relativamente para o progresso da aeronáutica.

§ - 3º - Como beneméritos, serão considerados os que, pertencendo ou não ao quadro social, houverem prestado destacados serviços à entidade, cuja escolha, feita pela diretoria, deverá ser homologada por 2/3 (dois terços), no mínimo dos sócios presentes a uma assembléia geral.

§ - 4º - Remidos, serão os que contribuírem, de uma só vez, para a entidade, com quantia correspondente a 25 (vinte e cinco) vezes o Maior Valor de Referência sejam ou não pertencente ao quadro social.

§ - 5º - O sócio efetivo será proposto por dois outros, de qualquer categoria, preenchido o formulário próprio, dependendo a sua aceitação da aprovação da diretoria, pela maioria de seus membros.

§ - 6º - Os sócios honorários e beneméritos não tem direito a voto nas assembléia nem poderão participar da diretoria de aeroclube ou clube que lhes tenham conferido a qualidade de sócio.

§ - 7º - Para admissão no quadro social a idade mínima requerida é 18 (dezoito) anos.

§ - 8º - Não poderá pertencer ao quadro social, ou nele continuar aquele que já tendo feito parte, ou fazendo parte de outra sociedade, tenha sido eliminado ou punido por ato desabonador, ou aquele que tiver sido condenado pela justiça por motivo infame ou desabonador, em sentença transitada em julgado.

Lúcia Victor Coelho
TABELIA
Victor Victor de Coelho
Jairal C. C. T. ...
SUBSTITUTOS

Lucia Lucia Victor C. Aguiar
Saturno M. Victor Coelho
Cia Victor Coelho
Silvia V. Coelho da Silva
Kassia T. Victor Coelho
ESCREVENTES JURAMENTADOS

29
A

CAPITULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

ART. 7º - São direitos dos sócios em dia com suas obrigações para com a entidade e de acordo com as normas internas:

I) - Frequentarem a sede social, reuniões e festividades, acompanhados por pessoas da família ou convidados;

II) - Comparecem à assembléia geral, discutirem e, quando tiverem completado 01 (um) ano no quadro social, votarem e serem votados, sendo elegível somente depois de completarem 21 (vinte e um) anos de idade;

III) - Proporem a criação de departamento am desportivo de modalidade de grupos praticantes;

IV) - Proporem sócios, assumindo a responsabilidade pelos pagamentos iniciais estabelecidos;

V) - Requererem ao presidente da entidade a convocação da assembléia geral, ou, quando for criado, do conselho deliberativo, desde que representem um mínimo de 1/3 (um terço) do efetivo social em condições de votar, assistindo-lhes o direito de, se decorridos 15 (quinze) dias corridos da proposição não tiverem sido atendidos, fazerem a convocação diretamente;

VI) - Requerem, por ausencia da cidade, licenciamento pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sendo dispensados do pagamento de contribuições, enquanto perdurar o afastamento.

Parágrafo único - Os sócios ausentes terão seus direitos na sociedade suspensos enquanto durar seu afastamento.

[Handwritten signatures and initials on the left margin]

A E R O U L O S -
DE JACIARA - MT

CARTÓRIO DO REGISTRO
Lúcia Victor Coelho
TABELIÃ
Emílio Victor de Oliveira
Isobel C. O. C. J. Nogueira
SUBSTITUTOS
Vera Lúcia Victor C. Aguiar
Saturnino M. Victor Coelho
Clea Victor Coelho
Gisela U. Coelho da Silva
Kátia T. Victor Coelho



ART. 8º - São deveres dos sócios:

- I) - Observarem o estatuto e o regimento interno, bem como regulamentos e determinações emanadas do Ministério da Aeronáutica ou outro órgão competente;
- II) - Portarem-se na entidade com decoro, urbanidade e respeito, observando as determinações dos órgãos administrativos e dispositivos regimentais;
- III) - Exercem com dedicação os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados;
- IV) - Pugnarem pelos interesses, engrandecimento e bom nome da sociedade;
- V) - Manterem em dia seus compromissos para com a sociedade;
- VI) - Comunicarem, verbalmente ou por escrito, à diretoria qualquer irregularidade que notarem na sociedade ou qualquer violação às disposições deste estatuto, do regimento interno ou de regulamentos e determinações emanadas do Ministério da Aeronáutica ou outro órgão competente;
- VII) - Quando solicitado pela diretoria, por funcionários da entidade ou por autoridade competente, indentificarem-se como sócio da entidade.

ART. 9º - Considera-se em dia com seus compromissos o sócio que além de ter pago a sua contribuição social tenha liquidado qualquer outro débito de sua responsabilidade para com a entidade.

Parágrafo único - As contribuições a que ficam sujeitos os sócios serão estabelecidas periodicamente pela diretoria, após aprovação

[Handwritten signatures]

DO FUNDO SOCIAL - RECEITA E DESPESA

Saturino M. Victor Coelho
Clea Victor Coelho
Cely V. Coelho da Silva
Gassia T. Victor Coelho
ESCREVENTES JURAMENTADOS

ART. 10º - Constituem patrimônio social os bens atuais e os ^{que} a entidade adquira ou lhe sejam doados, legados ou compromissados.

ART. 11º - Compreende-se como receita:

- I) - Jóias, contribuições sociais e taxas;
- II) - Doações e legados;
- III) - Subvenções federais, estaduais e municipais;
- IV) - Rendas provenientes das estadias de aeronaves particulares e demias atividades aéreas;
- V) - Rendas provenientes das oficinas de manutenção;
- VI) - Rendas eventuais, inclusive das atividades sociais.

ART. 12º - Compreende-se como despesa:

- I) - as aquisições, construções ou benfeitorias necessárias à entidade;
- II) - o custeio das atividades da sociedade, avintórias ou sociais
- III) - os gastos com manutenção dos serviços da sociedade, energia elétrica, gás, telefone, impostos, taxas, aluguéis, salários e contribuições sociais.

TÍTULO IV

DOS PODERES

ART. 13º - São poderes da entidade.

- I) - Assembléia geral;
- II) - Conselho deliberativo, quando criado pela assembléia geral;
- III) - Diretoria;
- IV) - Departamentos aerodesportivos;
- V) - Conselho fiscal;
- VI) - Comissão de justiça.

CAPÍTULO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

TABELA
X DNE
32
8
Corisco Victor de Oliveira
Osabel C. S. C. F. Nogueira
SUBSTITUOS
Vera Lúcia Victor C. Aguiar
Saturnino C. L. Victor Coelho
Clea Victor Coelho
Cely V. Coelho da Silva
Nassara T. Victor Coelho
ESCREVENTES JURAMENTADOS

ART. 14º - A assembleia geral, reunida ordinária ou extraordinariamente, formada pela reunião dos sócios em pleno gozo de seus direitos, é soberana nas resoluções não contrárias às leis vigentes e às disposições deste estatuto, tomadas suas deliberações por maioria de votos, cabendo a ela a autorização para direitos relativos aos bens patrimoniais da entidade, bem como contrair empréstimos e aprovação da prestação de contas da diretoria.

ART. 15º - A assembleia geral ordinária será convocada de 2 (dois) em 2(dois) anos, no mês de abril, a fim de se manifestar sobre o relatório e prestação de contas da diretoria anterior, eleger, empossar e destituir os membros do conselho deliberativo, o presidente, o vice-presidente e o tesoureiro da entidade, os membros do conselho fiscal e seus suplentes, e os membros da comissão de justiça e seus suplentes.

§ - 1º - Quando a entidade decidir pela criação do conselho deliberativo, de acordo com o disposto no artigo 24 deste estatuto a assembleia geral ordinária será realizada de 2(dois) em 2(dois) anos no mês de abril. afim de eleger os membros do conselho deliberativo e seus suplentes.

§ - 2º - A assembleia geral poderá, a qualquer momento, decidir pela dissolução do conselho deliberativo, não cabendo a quaisquer de seus membros, qualquer direito ou privilégio.

ART. 16º - A assembleia geral será convocada extraordinariamente sempre que julgado necessário pela diretoria por maioria de votos ou nos termos do inciso "V" do artigo 7º, tratando-se na mesma, exclusivamente, da materia para a qual foi feita a convocação.

mente, só poderá ser constituída e funcionar em 1ª (primeira) convocação quando se verificar que a presença de sócios ^{ESCRITORES ALIMENTADOS} ^{Cartão da Silva} ^{com} ^{na} entidade constitui mais da metade dos sócios capacitados a votarem. 39
A

ART. 18º - Em 2ª (segunda) convocação, anunciada juntamente com a 1ª (primeira) e marcada para o mesmo local, uma hora depois, funcionará e deliberará com qualquer número de sócios presentes, exceto quando se tratar da dissolução da sociedade, quando deverão ser observadas normas específicas estabelecidas.

ART. 19º - As convocações da assembleia geral, ordinária ou extraordinárias, serão feitas por edital, publicado na imprensa local, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, declarando-se a hora e local da reunião, os motivos da convocação e definindo-se a ordem do dia.

ART. 20º - A assembleia geral, reunida ordinária ou extraordinariamente, será sempre aberta pelo presidente da entidade ou seu substituto legal, o qual declarará a ordem do dia e solicitará da assembleia a indicação de um presidente e secretário para a mesa.

ART. 21º - O presidente da mesa terá somente voto de qualidade na assembleia, salvo em se tratando de eleição da diretoria em que será apurado o seu voto.

ART. 22º - Quando o objetivo for eleição, após a apuração, verificados os nomes que obtiveram a maioria de votos, o presidente da assembleia proclamará os eleitos, devendo, nessa ocasião, serem empossados.

ART. 23º - As atas da assembleia geral, reunida ordinariamente ou extraordinariamente, serão lavradas pelo secretário das mesmas e deverão ser remetidas, devidamente datilografadas e assinadas pelo presidente e pelo secretário da assembleia, pelo presidente da en-

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

...
TABELA

Curto Victor de Oliveira
Isabel C. D. C. N. Nogueira

34
A

Vera Lúcia Victor C. Aguiar
Saturnino M. Victor Coelho
Clá Victor Coelho
Cely V. Coelho da Silva
Kassia J. Victor Coelho

ESCREVENTES JURAMENTADOS

ART. 24º - O aeroclube de Jaciara poderá adotar, quando tiver no seu quadro social mais de 100(cem) sócios efetivos e/ou remidos, um conselho deliberativo.

ART. 25º - O conselho deliberativo será composto de membros efetivos e suplentes, da seguinte forma:

I) - membros efetivos na proporção de 01(um) para cada 10 sócios até o décimo, de um para cada 20(vinte) sócios do décimo primeiro ao vigésimo, de 01(um) para cada 30(trinta) sócios do vigésimo primeiro ao trigésimo, de 01(um) para cada 40(quarenta) sócios a partir do trigésimo primeiro;

II) - membros suplentes na proporção de 01(um) suplente para cada 03(três) membros efetivos.

§ - 1º - A instituição do conselho deliberativo deverá ser feita, obrigatoriamente, por assembleia geral ordinária, que deverá empregar 50% (cincoenta por cento) dos candidatos primeiros colocados na votação para um mandato de 04(quatro) anos e os 50%(cincoenta por cento) candidatos da segunda metade para um mandato de apenas 02(dois) anos.

§ - 2º - A renovação do conselho deliberativo se dará a cada 02(dois) anos, na primeira quinzena do mês de abril elegendo-se os conselheiros para um mandato de 04(quatro) anos, salvo o disposto no artigo anterior.

02(dois) em 02(dois) anos, na segunda quinzena do mês de abril para eleger o seu presidente, o seu vice-presidente e o seu secretário, o presidente, o vice-presidente e o tesoureiro do aeroclube, os membros do conselho fiscal e seus suplentes, os membros da comissão de justiça e seus suplentes, bem como apreciar a prestação de contas da diretoria anterior.

Cely V. Coelho da Silva
Escritora J. V. Coelho
ESCREVENTES JURAMENTADOS
95
A

ART. 27º - O conselho deliberativo se reunirá, extraordinariamente, sempre que necessário por convocação do seu presidente, dos seus membros, da diretoria do aeroclube, do conselho fiscal, da comissão de justiça ou pelos sócios da entidade, na forma prevista no inciso "V" do Artigo 7º deste estatuto.

§ único - O conselho deliberativo funcionará em 1º(primeira) convocação com a presença da maioria de seus membros efetivos, ou em 2º(segunda) convocação com qualquer número de conselheiros.

ART. 28º - O conselheiro que faltar a 3(três) reuniões consecutivas ou mais de 5(cinco) não consecutivas sem apresentar justificativas, aceita pelo conselho, perderá automaticamente o mandato, sendo substituído pelo primeiro dos suplentes.

ART. 29º - O presidente do conselho deliberativo, ou seu substituto legal, abrirá os trabalhos, e, quando houver eleição, pedirá aos presentes a indicação de 2(dois) conselheiros para servirem de pscrutinadores.

ART. 30º - Uma vez constituído, caberá ao conselho deliberativo as atribuições de:

- I) - eleger ou re-eleger o seu presidente, o seu vice presidente e o seu secretário;
- II) - eleger ou re-eleger o presidente, o vice-presidente e o tesoureiro à entidade;
- III) - eleger ou re-eleger os membros do conselho fiscal da entidade e seus suplentes;

[Handwritten signatures and marks on the left margin]

- IV) - eleger ou re-eleger os membros da comissão de justiça e seus suplentes;
- V) - Homologar a eleição dos diretores dos departamentos realizados no seio de cada departamento;
- VI) - conhecer e julgar em grau de recurso os atos e decisões da diretoria.

SUBSTITUÍDOS
Vice Lúcia Victor C. Aguiar
Saturnino M. Victor Coelho
Clá Victor Coelho
Clá Victor Coelho da Silva
Kassia J. Victor Coelho
SCRIVENTES JURAMENTADOS

96

A

ART. 31º - O conselho deliberativo exercerá em sua plenitude todos os poderes de competência da assembleia geral.

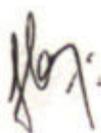
§ ÚNICO Excetueam-se da competência prevista no caput deste artigo a deliberação sobre a dissolução social da entidade, que deverá ser feita de acordo com o artigo 79 deste estatuto, a eleição dos membros do conselho deliberativo e a autorização para direitos relativos aos bens patrimoniais e empréstimos, conforme disposto no artigo 14 e a aprovação de contas, de acordo com o artigo 56, item III, todos da competência da assembleia geral.

ART. 32º - Compete ao presidente do conselho deliberativo;

- I) - Presidir as reuniões do conselho deliberativo, orientar e conduzir os seus trabalhos, assinar o livro de atas e a correspondência;
- II) - Convocar a assembleia geral e o conselho deliberativo;
- III) - empossar o seu sucessor, o vice-presidente e o secretário do conselho deliberativo, os novos conselheiros eleitos, o presidente, o vice-presidente e o tesoureiro da diretoria, os membros do conselho fiscal e seus suplentes, e os membros da comissão de justiça e seus suplentes;
- IV) - cumprir e fazer cumprir o estatuto, o regimento interno e demais normas da entidade, bem como as resoluções do conselho deliberativo não contrárias a este estatuto.

ART. 33º - Compete ao vice-presidente do conselho deliberativo;

- I) - auxiliar o presidente do conselho e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos temporários;
- II) - substituir efetivamente o presidente do conselho em caso de



ART. 34º - Compete ao secretário do conselho deliberativo:

- I) - secretariar as reuniões do conselho, lavrar e assinar as respectivas atas;
- II) - encaminhar toda a correspondência do conselho deliberativo;
- III) - encaminhar ao conhecimento da diretoria as resoluções do conselho deliberativo;
- IV) - na ausência do presidente e do vice-presidente do conselho, instalar a reunião do conselho, promovendo a designação, pelo plenário, de um presidente para assumir os trabalhos.

CAPITULO III

DA DIRETORIA

ART. 35º - O aeroclube será administrado por uma diretoria composta de 10(dez) membros brasileiros, eleitos o presidente, o vice-presidente e o tesoureiro, bienalmente pela assembleia geral, ou por um conselho deliberativo conforme o disposto no capítulo II do título IV deste estatuto, e será constituída pelos seguintes cargos:

- I) - Presidente;
- II) - Vice-presidente;
- III) - Tesoureiro;
- IV) - Diretores de departamentos Aerodesportivos;
 - a) - Diretor de Paraquedismo;
 - b) - Diretor de Vôo a Vela;
 - c) - Diretor de Aerodelismo;
 - V) - Diretor de instrução
 - VI) - Diretor de material;
 - VII) - Diretor Social;
 - VIII) - Secretário;

LA TORIO DO 1.º OFICIO

Lúcia Victor Coêlho
TABELIÃ

Enrico Victor de Oliveira
Osobel C. J. C. T. Nogueira
SUBSTITUTOS

Vera Lúcia Victor C. Aguiar
Saturnino M. Victor Coêlho
Clia Victor Coêlho
Gely V. Coêlho da Silva
Karsta J. Victor Coêlho
ESCREVENTES JURAMENTADOS

§ 1º - A escolha dos sócios que comporão a diretoria, deverá recair em pessoas de reconhecida idoneidade moral e bem definida posição social, devendo o diretor de instrução, obrigatoriamente,

Substituído
Vera Lúcia Viana
Satuenino
Cely V. Coelho da Silva
Cassio
ESTABELECIDOS JURAMENTADOS

- II) - cumprir e fazer cumprir as disposições do presente estatuto e do regimento interno, bem como suas próprias soluções, as do conselho fiscal, as da comissão de justiça e as da assembleia geral;
- III) - Elaborar o regimento interno, alterando-o quando julgar conveniente, AO REFFRENDUM da assembleia geral e do DAC;
- IV) - aprovar os regulamentos dos departamentos aerodesportivos;
- V) - resolver os casos omissos no estatuto e submetê-los à assembleia geral quando cabíveis de decisões superiores;
- VI) - Autorizar todas as despesas previstas no estatuto, regimento interno ou em orçamento do exercício;
- VII) - arbitrar, anualmente, as contribuições sociais;
- VIII) - aprovar os programas sociais, esportivos e aerodesportivos propostos pelos departamentos;
- IX) - organizar a programação dos cursos em vigor na entidade e fiscalizar o seu desenvolvimento;
- X) - contratar e demitir empregados, determinar suas atribuições, salários e vantagens;
- XI) - examinar e emcaminhar, se julgar conveniente, as propostas de sócios honorários e beneméritos;
- XII) - decretar e tornar efetiva as penalidades que aplicar, submetendo à assembleia geral os casos previstos neste estatuto;
- XIII) - sindicatar rigorosamente a idoneidade das pessoas propostas para sócios, aceitando, ou recusando, sem obrigação de declinar os motivos;
- XIV) - Promover convocação da assembleia geral, por sua iniciativa ou nos casos previstos no estatuto;
- XV) - elaborar o relatório de sua gestão, bem como a prestação de contas com demonstração e balanço, a fim de submeter ao conselho fiscal para parecer;
- XVI) - destituir qualquer de seus membros não elegíveis quando assim se torne necessário, providenciando a sua substituição, apurando responsabilidades, agindo judicialmente, se preciso for.

ART. 42º - A diretoria contratará um administrador para a entidade tão logo as condições financeiras e administrativas o permitam.

Substitutos
Vera Lúcia Vieira C. ...
Saturnino M. Victor Coelho
Cláudia Victor Coelho
Cely V. Coelho da Silva
Kassia J. Victor Coelho
PREVISTOS JURAMENTADOS

ART. 43º - Ao presidente compete:

- I) - nomear os membros da diretoria não elegíveis;
- II) - representar a entidade em juízo e nas suas relações com terceiros;
- III) - Constituir mandatários, nos casos indicados com a anuência da diretoria;
- IV) - Convocar as reuniões de diretoria, presidi-las bem como sessões solenes e festividades;
- V) - ordenar, por escrito, o pagamento das despesas autorizadas pela diretoria;
- VI) - assinar com o tesoureiro os cheques e títulos de responsabilidade do aeroclube;
- VII) - dar solução aos casos imprevistos e urgentes, da alçada da diretoria, AO REFERENDUM desta;
- VIII) - submeter à assembléia geral para aprovação o relatório e prestação de contas da diretoria, já com o parecer do conselho fiscal;
- IX) - orientar e coordenar as atividades do superintendente (administrador) da entidade.

ART. 44º - Ao vice-presidente compete:

- I) - auxiliar o presidente nas suas atividades administrativas e sociais;
- II) - substituir o presidente nas suas faltas e/ou impedimentos temporários;
- III) - substituir o presidente, efetivamente, no caso de renúncia;

ART. 45º - Ao tesoureiro compete:

- I) - assinar com o presidente os títulos de sócios e, isoladamente, os recibos de contribuições, mantendo sempre atualizada a situação dos associados;
- II) - ter sob sua guarda e responsabilidade os valores e títulos de qualquer espécie de propriedade da entidade, depositando-os em conta nominal da entidade em bancos indicados pela diretoria, e responder pelo arquivo da tesouraria;

DE ...
Joabel C. J. C. (7) 
SUBSTITUTO
Vera Lúcia Vieira C. Aguiar
Saturnino de Vieira Coelho
Celso W. Coelho da Silva
Nassir C. J. ...
ESCRIVENTES JURAMENTADOS

- III) - dirigir a parte financeira da entidade, pagando todas as despesas devidamente autorizadas pelo presidente, e com ele subscrever os cheques, ordens de pagamento e outros títulos;
- IV) - apresentar à diretoria, para encaminhar ao conselho fiscal, os balanços anuais, bem como os dados necessários à elaboração do relatório da gestão;
- V) - apresentar à diretoria, na reunião de cada mês, o balancete relativo ao mês anterior, bem como trazer a diretoria sempre informada da situação financeira da entidade;
- VI) - franquear toda a escrituração e livros de documentos ao conselho fiscal e as autoridades aeronáuticas, sempre que for exigido;
- VII) - manter sempre atualizados todos os serviços da tesouraria, de modo a poder ser reconhecida a situação econômica da entidade;
- VIII) - propor à diretoria as medidas tendentes ao bom desempenho de suas atribuições, e à admissão de empregados.

ART. 46º - Aos diretores dos departamentos aerodesportivos compete:

- I) - dirigir e/ou coordenar as atividades dos departamentos dentro das normas estabelecidas pelo seu regimento interno;
- II) - auxiliar o diretor de instrução em manter a disciplina no solo e em vôo ;
- III) - auxiliar o diretor de instrução a coordenar as atividades aéreas;
- IV) - propor à diretoria atualização do regimento interno do departamento e as medidas cabíveis para melhor eficiência de operação e funcionamento.

ART. 47º - Ao diretor de instrução compete:

- I) - superintender todas as atividades aéreas, os instrutores e demais auxiliares das escolas e/ou cursos, bem como o funcionamento e uso do aeródromo, quando não administrado pelos órgãos federais, estaduais e municipais, da administração direta ou indireta;
- II) - dirigir e/ou coordenar as atividades das escolas e/ou cursos profissionalizantes dentro das normas estabelecidas pelo DAC;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Isabel L. A. C. J. ...
SUBSTITUTOS
Para Lúcia ...
Suzanne ...
Celia ...
Rosa ...
ESTABELECIMENTO ...

- III) - orientar a secretaria quanto aos expedientes relativos as atividades das escolas e/ou dos cursos, além das demais atividades aéreas;
- IV) - indicar à diretoria, para admissão, os instrutores e auxiliares;
- V) - manter a disciplina no solo e em vôo, propondo à diretoria punições, advertências e/ou suspensões das atividades aéreas, aos que incidirem nas sanções regulamentares;
- VI) - orientar a secretaria na elaboração de um mapa do movimentos dos vôos das escolas e cursos;
- VII) - orientar a secretaria nos diversos serviços administrativos das escolas e/ou cursos, que deverão ser mantidos atualizados;
- VIII) - propor à diretoria as medidas cabíveis para melhor eficiência das escolas e/ou dos cursos, visando maior aproveitamento.

ART. 4º - Ao diretor de material compete:

- I) - atuar em estreita colaboração com o diretor de instrução, objetivando o funcionamento harmônico dos departamentos pertinentes;
- II) - providenciar manuais e documentos técnicos;
- III) - zelar e fazer zelar pela boa manutenção do material de vôo e dos equipamentos, e pela conservação dos hangares e oficina da ferramenta e demais instalações técnicas;
- IV) - superintender o funcionamento do almoxarifado de suprimentos, diligenciado o seu abastecimento e reabastecimento;
- V) - determinar, superintender e controlar a execução de trabalhos de reparos, revisões ou recuperações de aviões, planadores, para-quadras e outros equipamentos;
- VI) - organizar e manter os fichários de estoque de todo o equipamento de vôo, material de almoxarifado, hangares e oficina;
- VII) - manter em ordem a documentação das aeronaves, regularmente escrituradas as cadernetas das aeronaves, célula e motor, e promover as vistorias em tempo hábil;
- VIII) - manter sob sua responsabilidade e controle os estoques de combustível e lubrificantes, observando rigorosamente as determinações do DAC.

Manter limpeza de pátio, hangares, pista.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

DE JACIARA - MT

Caio Victor de ...
Probal ... C. J. ...
SUBSTITUTOS
Vera Lúcia Victor C. ...
Saturnino ... Victor Coelho
Cláudia Victor Coelho
Kassia ... Victor Coelho
ESCRIVENTES JURAMENTADOS

YB
A

ART. 49º - Ao diretor social compete:

- I) - fomentar a comunicação social, visando a divulgação e promoção da mentalidade aeronáutica;
- II) - promover por todos os meios, a difusão das atividades da entidade, sempre, em consonância com a diretoria;
- III) - superintender todas as atividades sociais e recreativas da entidade;
- IV) - planejar as programações sociais e recreativas da entidade em consonância com a diretoria;
- V) - zelar pela boa apresentação e conservação das dependências sociais confiadas aos seus cuidados;

ART. 50º - Ao secretário compete:

- I) - orientar e superintender os serviços afetos à secretaria;
- II) - ter sob guarda e responsabilidade os materiais e arquivos da secretaria;
- III) - receber, preparar e despachar com o presidente o expediente da entidade;
- IV) - manter sempre em dia todos os livros sociais afetos à secretaria;
- V) - controlar os empregados da entidade, com relação a ponto de frequência, direitos trabalhistas, contribuições sociais e seguro;
- VI) - secretariar as sessões da diretoria, lavrando as atas respectivas.

CAPITULO IV

DOS DEPARTAMENTOS AERODESPORTIVOS

ART. 51º - Os departamentos aerodesportivos são constituídos por agrupamentos de pessoas praticantes da mesma modalidade aerodesportiva que, através de deliberação da assembléia geral, obtiveram autorização para criarem nas instalações da entidade núcleo (departamento) voltado à prática e desenvolvimento dessa modalidade.

CAPITULO V

Victor Victor de Oliveira
Isabel C. M. S. J. Nogueira
SUBSTITUTOS

Vera Lúcia Victor C. Aguiar
Saturnino M. Victor Coelho
Clá Victor Coelho
Cely V. Coelho da Silva
K... J. Victor Coelho
REGISTRADOS JURAMENTADOS

DO CONSELHO FISCAL

ART. 55º - Paralelamente à diretoria funcionará um conselho fiscal, composto de 03(três) membros efetivos e 02(dois) suplentes, eleitos pela assembléia geral, juntamente com a diretoria, com igual mandato, cujas atribuições específicas estão contidas no artigo seguinte:

ART. 56º - Ao conselho fiscal compete:

- I) - Eleger seu presidente, entre seus pares;
- II) - apresentar, por escrito, à diretoria, os seus estudos e conclusões sobre a vida econômica e financeira da sociedade, sempre que o entender;
- III) - Dar parecer no relatório e prestação de contas da diretoria, a fim de serem submetidos à apreciação para aprovação ou não pela assembléia geral;
- IV) - receber e analisar as cópias dos balancetes mensais do tesoureiro, comunicando à diretoria qualquer irregularidade que constatar;
- V) - comparecer às reuniões da diretoria, sempre que for convocado, quando lhe caberá o direito de uso da palavra, não podendo, entretanto, votar;
- VI) - solicitar, por escrito, à diretoria as informações de que necessitar para seus pareceres e estudos.

CAPITULO VI

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

ART. 57º - A comissão de justiça destina-se a julgar questões de natureza desportiva, não administrativas, relativas, à prática das

modalidades aerodesportivas pelos sócios da entidade.

ART. 58º - A comissão de justiça será constituída por três juizes efetivos e dois suplentes eleitos pela assembleia geral, ou conselho deliberativo.

ART. 59º - Os diretores da entidade e membros do conselho deliberativo não poderão fazer parte da comissão de justiça.

ART. 60º - A comissão de justiça reúne-se:

- I) - por iniciativa própria;
- II) - por solicitação de qualquer membro da diretoria;
- III) - por solicitação de qualquer sócio da entidade;

TITULO V

DO PROCESSO ELEITORAL

ART. 61º - Deverá ser feita a eleição dos membros da diretoria, primeiramente, e em seguida, na mesma assembleia geral, a dos membros do conselho fiscal e comissão de justiça.

ART. 62º - As chapas concorrentes à eleição dos membros da diretoria deverão conter somente 03(três) candidatos, sócios da entidade, indicados, respectivamente, para presidente, vice-presidente e tesoureiro.

ART. 63º - Serão eleitos para membros efetivos do conselho fiscal, independente de chapa, os 03 (três) candidatos mais votados, e para suplente o quarto e o quinto candidatos mais votados, para constituição dos conselho fiscal.

ART. 64º - Serão eleitos para membros efetivos da comissão de justiça, independente de chapa, os 03(três) candidatos mais votados, e para suplente o quarto e o quinto candidatos mais votados.

Celia Victor Coelho
TABELIA

Cláudio Victor de Oliveira
J. M. C. O. C. J. Nogueira
SUBSTITUOS

Lucia Victor C. Aguiar
Saturino A. Victor Coelho
Cely V. Coelho da Silva
Karla T. Victor Coelho
SUBSTITUOS

ART. 65º - As chapas deverão ser inscritas na secretaria da entidade até 03(três) dias antes da data prevista para a reunião da respectiva assembleia geral, ou reunião do conselho deliberativo.

ART. 66º - As eleições serão realizadas através de voto secreto, com a utilização de cédulas aprovadas pela diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO - As chapas únicas serão eleitas por aclamação com qualquer número de sócios.

ART. 67º - Imediatamente após a votação será precedida a apuração dos votos pelo presidente da assembleia geral.

ART. 68º - Os candidatos ao conselho deliberativo deverão se inscrever na secretaria da entidade até 03(três) dias antes, inclusive, da data prevista para a realização da respectiva assembleia geral.

ART. 69º - Serão empossados na constituição do conselho deliberativo, com os mandatos previstos no parágrafo 1º do art. 25 os candidatos mais votados, mantendo a proporção estabelecida no artigo 25 inciso I e II.

TITULO VI

DO SISTEMA DISCIPLINAR

ART. 70º - Será advertido, repreendido, suspenso, eliminado ou expulso, conforme a gravidade do caso, o sócio que:

- I) - infringir as disposições legais da entidade;
- II) - contribuir, com ação ou omissão, para o descrédito ou prejuízo da entidade;
- III) - promover discordia entre os sócios, dirigentes e funcionários da entidade.

SECRETARIO DO 1.º OFICIO
Lúcia Victor Coelho
TABELIA
Coordenadora de Clínica
Jordão L. S. S. Negreiros
SUBSTITUIÇÃO
D. Lúcia Victor C. Seguros
Sociedade M. Victor Coelho
Ana Victor Coelho
Cely W. Coelho da Silva
Sociedade T. Victor Coelho
SUBSTITUIÇÃO

ART. 71º - A entidade poderá aplicar as seguintes sanções disciplinares:

Cláudio Victor de Azevedo
José Luiz de A. C. ...
gestão
Sergio M. Victor Coelho
Cláudio Victor Coelho
Cely V. Coelho
Kassia J. V. ...
REPRESENTANTES JURADOS

- I) - advertência;
- II) - repreensão pública, afixada no quadro de avisos, aplicada pela diretoria, no caso em que não caiba punição mais rigorosa;
- III) - suspensão de gozo de seus direitos sociais, por prazo máximo de 90 (noventa) dias, aplicada pela diretoria, nos casos de reincidência de faltas leves, ou quando o fato, pela sua gravidade não comporte pena mais severa;
- IV) - Eliminação por infração ao código Brasileiro de Aeronáutica se este assim o estabelecer, ou por danos, prejuízos ou não pagamento pelos quais se torne o sócio responsável, sem prejuízo da ação judicial cabível movida pela entidade.
- V) - Expulsão aplicada pela assembleia geral, por solicitação da diretoria nos casos graves que afetem a honra do sócio ou da entidade.

§-1- As funções disciplinares previstas neste artigo com exceção do item (5) serão aplicados pela diretoria.

§-2- Toda e qualquer penalidade aplicada deverá ser comunicada imediatamente ao DAC para as providências cabíveis.

ART. 72 - Os sócios que se atrasarem no pagamento de suas contribuições, ou outro qualquer compromisso, por três (3) meses consecutivos será suspenso dos direitos sociais, marcando-se-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para regularização sob pena de eliminação.

§-1- durante o período de suspensão não estará o sócio punido isento do pagamento das contribuições sociais estabelecidas.

§-2- O sócio suspenso perderá seus direitos na sociedade durante a suspensão.

§-3- Na falta de regularização do pagamento das contribuições no prazo da suspensão, ou a reincidência, será o sócio devedor eliminado do quadro social.

ART. 73 - Nenhuma punição poderá ser aplicada ao sócio sem que este seja previamente ouvido cabendo-lhe sempre o direito de defesa.

DE JACIARA - M I

TABELIA
Eutico Victor de Almeida
Isabel C. J. C. J. Nogueira
SUBSTITUTOS
D. A. C.
Vera Lúcia Victor C. Aguiar
Saturnino A. Victor Coelho
Cláudia Victor Coelho
Cely V. Coelho da Silva
Kassia J. Victor Coelho
ESCRIVENTES JURAMENTADOS

seguida o de recurso.

Parágrafo único: - Ao sócio eliminado ou espulso é facultado a readmissão, a pedido do interessado, ouvindo previamente o DAC quando se tratar de infrações ao código brasileiro de Aeronáutica ou assunto correlato.

ART. 74 - A diretoria, o conselho fiscal, a comissão de justiça e o conselho deliberativo do Aeroclube de Jaciara, no todo ou em parte, deverão ser destituídos do seu mandato se forem devidamente comprovados os motivos que os justifiquem em assembleia geral convocada para tal fim.

§-1- Poderão dar origem a tal movimento:

- a) - desordem administrativa que impeça o desenvolvimento das atividades da entidade;
- b) - o não cumprimento das determinações do presente estatuto da legislação em vigor e determinações, da assembleia geral;
- c) - negligência ou omissão no cumprimento de suas atribuições, desvirtuando as finalidades da entidade;
- d) - cometimento de atos prejudiciais à economia ou ao conceito da entidade.
- e) - prática de atos desonestos;
- f) - falta de erobidade no trato dos interesses da entidade.

§-2- Na mesma assembleia geral, em que se efetivar essa destituição da diretoria ou do conselho deliberativo, será designada uma junta de 03 (três) membros para administrar a entidade, regularizar a situação e apurar responsabilidades, devendo em prazo máximo de 30 (trinta) dias apresentar seu relatório à assembleia geral, que então deverá eleger outra diretoria ou outro conselho deliberativo;

§-3- A assembleia geral em que for apresentado o relatório da junta decidirá das medidas cabíveis contra os responsáveis dos membros destituídos, medidas que deverão ser executadas pela diretoria ou conselho deliberativo que for eleitos, no âmbito administrativo ou legal.

AW 50

§-4- Quando a destituição for do conselho fiscal ou da comissão de justiça, a mesma assembléia que o destituir elegerá outro conselho ou outra comissão de justiça, que deverá apurar a responsabilidade do destituído e apresentar relatório, em prazo máximo de 30 (trinta) dias, à diretoria para as providências cabíveis, relatório que será julgado em assembléia geral.

Lúcia V. de Coelho
TABELIÃ

Emílio Victor de Oliveira
Isobel C. J. C. J. Nogueira
SUBSTITUTOS

Vera Lúcia Victor C. Aguiar
Saturnino M. Victor Coelho
Clá Victor Coelho
Cely V. Coelho da Silva
H. J. Victor Coelho
ESCRIVÃES JURAMENTADOS

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 75 - As disposições do presente estatuto serão complementadas por outras, não colidentes com estas, através dos regimentos internos, regulamentos específicos e instruções da diretoria, devidamente aprovado pelo DAC.

ART. 76 - É expressamente proibido, sob pena de eliminação ou expulsão sumária dos infratores, qualquer reunião nas dependências da entidade de caráter político, religioso ou que tenha base em questões de cor ou nacionalidade, bem como a prática de jogos de azar.

ART. 77 - A entidade terá sua bandeira e distintivo simbólicos, aprovados pela diretoria e homologados em assembléia geral;

ART. 78 - Os casos omissos aos presentes estatutos serão resolvidos pela diretoria, que se considerando incompetente para julgá-los os submeterá à assembléia geral;

ART. 79 - O Aero Clube de Jaciara poderá ser dissolvido por motivo de dificuldade financeira ou de outra ordem, a juízo da assembléia geral especialmente convocada para esse fim, com aplicação de 3/4 (três quartas) partes dos sócios quites em 1-(primeira) convocação, ou a totalidade dos sócios presentes em 2-(segunda) e última convocação.

ART. 80 - No caso de dissolução o patrimônio da sociedade terá a seguinte destinação:

AEROCLOUBE DE JACIARA-MT



- I) - Será reintegrado ao Ministério da Aeronáutica na posse de aeronaves, motores, acessórios, ferramentas e quaisquer outros materiais cedidos pela União ou entidade pública, o qual decidirá sobre o seu destino;
- II) - Os remanescentes sociais terão a destinação que alude o art. 2º do Código Civil.

ART. 51 - O presente estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação.

PARAGRÁFO

ÚNICO -- É vedado a qualquer dos órgãos administrativos da entidade dar vigência ou aplicar qualquer alteração neste estatuto sem prévia autorização do Ministério da Aeronáutica DAC, ex-vi do disposto no artigo 3º, IN-FINE, do Decreto-Lei Nº 205, de 27 de fevereiro de 1.967.

Heitor Queiroz Neto
PRESIDENTE

José Emílio R. Daleffe
TESOUREIRO

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

Lúcia Victor Coelho
TABELIÃ

Eutico *de Oliveira*
Jacobel *C. J. Nogueira*
SUBSTITUTOS

Vera Lúcia Victor C. *Coelho*
Saturnino M. Victor *Coelho*
Cláudia Victor *Coelho*
Cely V. Coelho da *Silva*
M. *V. Victor Coelho*
RECEBIMENTOS SUPPLEMENTARES

apresentado hoje às 13:00hs

Página 21/02 de Protocolo

sob nº 155 de ordem

matrikulado às fls. 39/42 de livro nº A-2

sob nº R/155

Jaciara, 08 de 08 de 1990

O OFICIAL DO REGISTRO

Dominique Torregrossa

Escrevente Juramentado

Cartório - 1.º Ofício - Jaciara/MT



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Entregue ao Presidente da Comissão de

e Juntas Rodadas

Bomina Bastião

52
J

Recebi: _____

Data

/ /

Devolvido para a Secretaria em

/ /

Ass. _____

Entregue ao Presidente da Comissão de

Ampli

Política Urbana e Meio

Recebi: _____

Data

/ /

Devolvido para a Secretaria em

/ /

Ass. _____

Entregue ao Presidente da Comissão de _____

Recebi: _____

Data

/ /

Devolvido para a Secretaria em

/ /

Ass. _____

Encaminhado para Votação em: _____

OBS: _____

Aprovado _____



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER Nº

Projeto de Lei nº.023/99 de autoria do Poder Executivo, que “dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para doar imóvel de sua propriedade ao Aeroclube de Jaciara.”

RELATÓRIO

O Projeto de lei acima elaborado pelo Prefeito Municipal, pede autorização deste Legislativo para doar um terreno de propriedade do Município, no Aeroporto de Jaciara, para o AEROCULUBE DE JACIARA.

Argumenta o Prefeito e disto esta comissão procurou se cientificar, que o referido terreno é para nele ser construído, diversas infra-estruturas necessárias, que irão melhorar o aeroporto municipal e dar condições da firma donatária operar com mais eficiência e segurança.

A doação é necessária para que a referida firma adquirira recursos para as construções junto a órgãos e instituições publica e privadas.

PARECER

O Projeto está revestido das formalidades legais, é constitucional e legal, por isso nosso parecer é favorável à aprovação do mesmo.

Sala das sessões, 18 de agosto de 1999

Vereador Audimar Rocha Santos - Presidente

Vereador Ivan de Almeida Silva - Membro

Vereador Elias Dourado do Nascimento - Membro

COMISSÃO DE POLITICA URBANA E MEIO AMBIENTE

RELATÓRIO

Ao chegar a Comissão, o Projeto de Lei n.º 23/99, que autoriza ao Poder Executivo Municipal doar imóvel de sua propriedade ao Aeroclube de Jaciara, sem comprometer a atual estrutura do aeroporto e inclusive abrindo a possibilidade do Aeroclube alocar recursos para futuramente edificar instalações de determinação geral, que poderão servir aos visitantes que por aqui passarem, nada há que possa motivar-nos a um parecer que não seja favorável à pretendida doação.

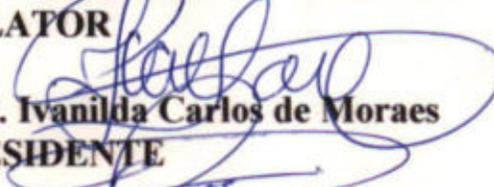
Há que se registrar também que o Departamento de engenharia da Prefeitura esteve fazendo levantamento "in loco" da área reivindicada e com esta medida providencial, fica-nos a certeza de doar parte do Aeroporto para o Aeroclube, pode ser entendida como importante parceria, a parte da atualização em comum pela municipalidade de ambas as estruturas.

PARECER

Somos de parecer favorável por entender que o Aeroclube local melhor estruturado não inviabiliza o Aeroporto Municipal.


Ver. Valdemir Veridiano da Costa

RELATOR


Ver.º Ivanilda Carlos de Moraes

PRESIDENTE


Ver. Valter Antônio Soares

MEMBRO